



PROJETO DE LEI

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DISPOR SOBRE A INCLUSÃO DE TEXTO EXPLICATIVO NOS CARNÊS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) SOBRE O DIREITO À ISENÇÃO DESTE IMPOSTO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

Art.1º- O executivo Municipal está autorizado a publicar na internet – Página oficial do Município – e nos carnês de pagamento do IPTU, informações relativas à isenção deste imposto.

Parágrafo único - A publicação a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, contendo todas as informações necessárias e texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei em 60 (sessenta) dias após sua publicação .

Plenário “Joaquim Calmon”, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil dezoito .

FRANCISCO TARCISIO SILVA
VEREADOR